



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 654/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Determina aos bancos obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e nos postos de serviços bancários, das instituições financeiras, localizadas no município de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os bancos com agências situadas no Município do Mucuri, estado da Bahia deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º Nas agências de que trata o caput, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

§ 3º Oferta mínima de 20 (vinte) assentos convencionais para agências, 10 (dez) para correspondentes bancários / casas lotéricas, 05 (cinco) pontos de atendimento; deverá ser reservado em cada categoria o mínimo de 03 (três) assentos de correta ergometria para atendimento preferencial (idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com crianças de colo).

§ 4º As agências bancárias deverão disponibilizar o mínimo de 02 (dois) caixas para atendimento ao público, considerando que 01 (um) deles deverá prestar atendimento preferencial a quem de direito, conforme Lei Federal nº 10.048/00.

§ 5º As agências bancárias e seus correspondentes deverão disponibilizar em todas as suas estruturas de atendimento espaço interno coberto que comporte a todos os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 2º O atendimento preferencial (idosos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com crianças de colo – Lei Federal nº 10.048/00) será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

Art. 3º Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água, banheiros convencionais e banheiros para atendimento preferencial.

Art. 4º Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II - multa de dez mil reais na primeira autuação;

III - multa de vinte mil reais na segunda autuação;

IV – multa de quarenta mil reais na terceira autuação;

V - multa de oitenta mil reais na quarta autuação;

VI - multa de cento e sessenta mil reais na quinta autuação;

VII – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 5º O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

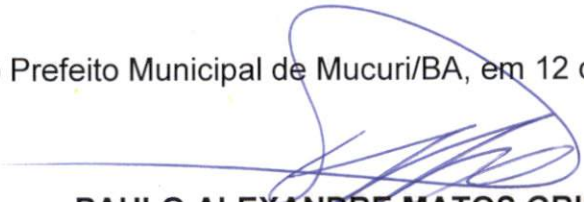
CNPJ: 13 761 705/0001-73

denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os Bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Mucuri ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 12 de Dezembro de 2013


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 018/2013 de autoria do Legislativo Municipal, abaixo os Vereadores autores do Projeto)

José Mendes Fontoura

Carlos de Jesus Brito

Antônio Henrique Kock Feregueti

Orlando Pereira Silva

Jair Gustavo Bittencourt Garcia

Vomberto Alves de Souza

Vilson Luiz Martins

Jocélio Oliveira Brito

Hélio Alvarenga Penha

Roberto Barros Borges

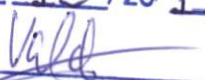
Saullo Souza Santos

Edison Silva de Mattos

Sérgio Augusto Passos Costa

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 12/12/2013


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06